



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

Lei nº 1.166, de 30 de setembro de 1999.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, NA
CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL
DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO
SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Silva Jardim, na constituição do Consórcio Intermunicipal para gestão ambiental das bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira, a ser constituído pelos Municípios de Armação de Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras e São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 3º - O Consórcio será constituído sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação específica, seus Estatutos e Regulamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio, correrão à conta de dotação orçamentária para o exercício do ano 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 1999.

ANTONIO CARLOS DE LACERDA
Prefeito